



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

Av. Fernando Ferrari, 514, Campus Universitário de Goiabeiras – Reitoria CEP 29075-910 – Vitória – ES
Tel.: 0XX27-3335-2211 FAX 0XX27-3335-2950 E-mail: procuradoria@reitoria.ufes.br

PARECER Nº 435 /2018/AGU/PGJ/PF-UFES

PROCESSO: 23068.014532/2018-82

INTERESSADO: Departamento de Desenho Industrial

RESUMO: Direito Administrativo. Apoio a Projeto de Pesquisa. Contratação de Fundação por dispensa de licitação. Possibilidade.

I. Direito Administrativo. II. Apoio a Projeto de Ensino de Pós-Graduação. III. Contratação de Fundação por dispensa de licitação. IV. Possibilidade.

Senhora Pró-Reitora de Administração (Portaria do Reitor nº. 542/2015),

Vieram os autos a esta Procuradoria para que fosse proferida manifestação acerca da minuta do contrato de fls. 110/115, a ser firmado, sem licitação, com a entidade de apoio Fundação de Apoio FUCAM para gerenciamento e apoio ao Projeto de Pesquisa intitulado **Patrimonialização do Congo no ES**, bem como sobre a possibilidade de contratação direta da Fundação prevista no Ato de fls. 109.

O projeto foi aprovado *ad referendum* pelo Conselho Departamental do Centro de Artes em 28/08/2018 (fls. 83) e se encontra registrado na PRPPG sob o número 9038/2018 (fls. 51/52). *Fls. 63*

Não consta manifestação de interesse institucional na contratação da Fundação de Apoio, uma vez que a justificativa de fls. 47 não se refere ao ajuste a ser celebrado.



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

Av. Fernando Ferrari, 514, Campus Universitário de Goiabeiras – Reitoria CEP 29075-910 – Vitória – ES
Tel.: 0XX27-3335-2211 FAX 0XX27-3335-2950 E-mail: procuradoria@reitoria.ufes.br

Na minuta do Termo está claro na cláusula sexta (fls. 111 verso) que os recursos oriundos do financiador IPHAN ingressarão diretamente na conta da Universidade, com posterior transferência para a fundação FEST para gerenciamento e administração.

Como se sabe, é possível a contratação de uma Fundação de Apoio para gerenciamento de recursos financeiros de projetos de **ensino**, o que inclui a Pós-Graduação, à luz do que dispõe o art. 1º da Lei n. 8.958/1994 e a Decisão nº. 655/2002 do Plenário do TCU e, em especial, o art. 1º do **Decreto nº. 7.423/2010**:

Art. 1º A caracterização das fundações a que se refere o art. 1º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, como fundação de apoio a Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, é condicionada ao prévio registro e credenciamento, por ato conjunto dos Ministérios da Educação e da Ciência e Tecnologia, nos termos do inciso III do art. 2º da referida Lei e da regulamentação estabelecida por este Decreto.

Parágrafo único. A fundação registrada e credenciada como fundação de apoio visa dar suporte a projetos de pesquisa, **ensino** e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse das instituições apoiadas e, primordialmente, ao desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica, criando condições mais propícias a que as instituições apoiadas estabeleçam relações com o ambiente externo.

Por sua vez, a contratação pode ser direta, isto é, com dispensa de licitação, com amparo no art. 24, inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada

2



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

Av. Fernando Ferrari, 514, Campus Universitário de Goiabeiras – Reitoria CEP 29075-910 – Vitória – ES
Tel.: 0XX27-3335-2211 FAX 0XX27-3335-2950 E-mail: procuradoria@reitoria.ufes.br

detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;
(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Por tal motivo, o ato de dispensa de licitação de fls. 117 está amparado pelo artigo e inciso da Lei nº. 8.666/93 acima transcritos.

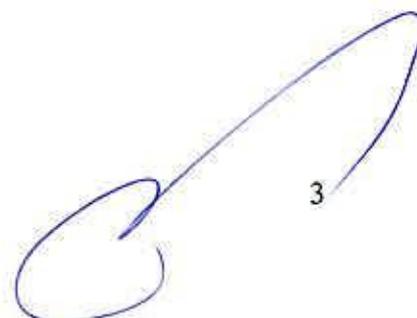
Quanto à minuta do contrato a ser celebrado entre a UFES e a FEST (fls. 110/115), com o objetivo de disciplinar as relações entre essas duas entidades, em especial no que tange à gestão administrativas e financeira dos recursos, encontra amparo no **caput do art. 1º da Lei nº. 8.958/94**, que permite a contratação da Fundação para realizar *“inclusive a gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos”*. (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013).

Destaque-se que a parcela devida à Universidade não foi dispensada pelo (fls. 116).

Por fim, saliento que às fls. 89/90 foi juntado orçamentos da FUCAM e da FEST atestando que o menor valor de custos operacionais foi apresentado pela primeira.

Alerto que o pessoal contratado deve exercer atividades exclusivamente para execução do Projeto, vedada a sua utilização em serviços ordinários da Universidade.

A análise dos aspectos financeiros não é de competência desta Procuradoria, todavia, cabe destacar que o DCC emitiu parecer pela aprovação da planilha financeira da atividade (fls. 116).


3



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

Av. Fernando Ferrari, 514, Campus Universitário de Goiabeiras – Reitoria CEP 29075-910 – Vitória – ES
Tel.: 0XX27-3335-2211 FAX 0XX27-3335-2950 E-mail: procuradoria@reitoria.ufes.br

Ante o exposto, entendo que a contratação direta está amparada na legislação de regência, o ato de dispensa de licitação ser firmado por Vossa Senhoria e o contrato com a FUCAM ser assinado, desde que seja juntadas ao processo:

- 1) Manifestação de interesse institucional na contratação da Fundação de Apoio.
- 2) Ata da reunião do Conselho Departamental do Centro de Artes que homologou a decisão *ad referendum* de 28/08/2018 proferida pelo seu Diretor.

É esse o entendimento jurídico que submeto à sua apreciação.

Vitória, 18 de setembro de 2018.



Francisco Vieira Lima Neto
Procuradoria Geral da UFES
Procurador Chefe
Matrícula SIAPE 028198 04E ES 4 1/1

1. Adoto o presente pronunciamento jurídico
2. Encaminha-se ao setor competente para cumprimento

Decano do Conselho Universitário
No exercício de Reitoria
Prof. Dr. Armando Biondo Filho
CGG/UFES
Mat. SIAPE - 294658



Faint text or markings in the lower left quadrant.

Small text or markings in the lower left quadrant, below the first block.

Faint text or markings in the lower left quadrant, below the second block.